



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS
CONTRATO Nº 093/2016

"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PIPPI PNEUS LTDA".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **EDMILSON GOMES OGANDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **PIPI PNEUS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Padre Roque Gonzales nº 960, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP 98.801-540, inscrita no CNPJ sob nº 89.079.354/0001-87, representada neste ato por **CLÉBER KAPELINSKI LUBINI**, brasileiro, comerciante, inscrito no CIC/MF sob nº 820.979.410/87, portador da CI/SSP/RS nº 1075301091, com endereço residencial no Município de Santo Ângelo/RS, na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 498, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste instrumento, consiste na aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores para serem usados nos veículos oficiais de todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 004/2016, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pneu Radial liso 1000x20 – Com câmara e protetor, novo, 1ª Linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	24	R\$ 1.175,00	R\$ 28.200,00
02	Pneu Radial Borrachudo (Lamero) 1000x20 – Com camara e protetor, novo, 1ª linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	24	R\$ 1.250,00	R\$ 30.000,00
03	Pneu Radial 165/70 R13 - novo, 1ª linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	08	R\$ 143,75	R\$ 1.150,00
05	Pneu Radial 175/70 R13 - novo, 1ª linha do Fabricante. Não remanufaturado.	un	36	R\$ 138,80	R\$ 4.996,80
07	Pneu Radial 175/65 R14 - novo, 1ª linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	04	R\$ 186,25	R\$ 745,00
08	Pneu Radial 185/70 R14 - novo, 1ª linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	08	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
09	Pneu Radial 185, R14-C (Kombi) - novo, 1ª linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	04	R\$ 237,50	R\$ 950,00
				Total	R\$ 68.041,80

SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 016/2016, Pregão Eletrônico nº 004/2016, de 29/02/2016.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 68.041,80 (sessenta e oito mil, quarenta e um reais e oitenta centavos).

4.2. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

4.3. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Avenida Itália nº 3074 – loja 01, Balneário Pinhal/RS, ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano), com frete e descarregamento por conta da empresa.

4.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria de Finanças, localizada na Avenida Itália nº 3100, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município do Balneário Pinhal e contendo o número do respectivo empenho.

QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

Gabinete do Prefeito: 0201 04 122 0002 2002 339030

PGM: 0301 04 122 0003 2003 339030

Secretaria de Finanças: 0501 04 122 0005 2006 339030

Secretaria de Educação: 0601 12 361 0006 2008 339030

0602 12 365 0110 2010 339030 - 0603 12 361 0111 2012 339030

Secretaria de Obras: 0701 04 122 0007 2024 339030

Secretaria de Saúde: 0801 10 301 0008 2005 339030

0801 10 301 0125 2030 339030 - 0801 10 302 0126 2031 339030

Secretaria de Turismo: 0901 23 695 0009 2038 339030

Secretaria de Meio Ambiente: 1001 18 541 0010 2039 339030

Secretaria de Assistência Social: 1101 08 244 0011 2041 339030

1101 08 244 0140 2044 339030 - 1101 08 244 0141 2045 339030

1101 08 244 0143 2047 339030

SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade das Secretarias solicitantes, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

SÉTIMA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato pela Contratada, sujeitará a mesma às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 056/05.

7.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.3. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado à multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.4 Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.5 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas nesta minuta ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.6. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

7.8. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

7.9. O valor da demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/9.

DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de prego nº 004/2016;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 08 de março de 2016.

EDMILSON GOMES OGANDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PIPPI PNEUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226